



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Tribunal Pleno
Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

PROCESSO: 2562/2017

ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar

INTERESSADO: Câmara Municipal de Marã

REPRESENTANTE MINISTERIAL: a distribuir

RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

DECISÃO MONOCRÁTICA

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de **Representação com pedido de Medida Cautelar**, interposta pelos Srs. Cionei Coelho Ferreira, Humberto Nascimento da Silva, Raimundo Ademir de Souza Santos, Eldiclei Bezerra de Souza, Adanilo Alves de Freitas, Sebastião Gomes da Silva, Manoel André Fernandes de Oliveira e Abrahão Braga Xavier, todos Vereadores, contra o Sr. Marcilon Castro Moraes, Presidente da Câmara de Marã, objetivando a suspensão da Lei 1/2017 – GPCMM.
2. Em síntese, os Representantes pedem cautelarmente a suspensão da Lei 1/2017 – GPCMM, a qual revogou a Lei 50/2016, reduzindo os subsídios dos vereadores do mencionado município de R\$ 7.250,00 para um valor compreendido entre R\$ 5.400,00 e R\$ 6.250,00.
3. Passo ao exame do pedido cautelar. Vejamos.
4. A Resolução 3/2012 desta Casa, mais especificamente em seu art. 1º, dispõe que podem ser adotadas medidas cautelares em caso de receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito. Já de pronto, vislumbro que não estão presentes nenhum desses mencionados requisitos no pedido formulado. Esclareço.
5. O cerne da problemática a ser discutida no bojo do presente processo versa sobre a possibilidade do Tribunal de Contas suspender e retirar efeitos de lei em vigor. Como se sabe, a fixação dos subsídios dos vereadores, nos termos constantes no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, é realizada na legislatura anterior. Ocorre que, no caso concreto, mesmo a fixação do subsídio tendo sido feita conforme determina a Carta Magna, houve a redução dos subsídios já durante o transcorrer da atual legislatura. Contudo, friso novamente que houve redução e não majoração de subsídios, fato esse que, a meu sentir, afasta qualquer possibilidade de dano irreversível ao erário, extraindo a necessidade de adoção de medida cautelar. No mesmo sentido, permitir que a lei questionada nos autos permaneça em vigor em nada prejudica a futura decisão de mérito a ser proferida nos autos, uma vez que, como já bem esclareci, ter-se-á que avaliar, em um primeiro momento, sobre a existência da competência desta Corte para afastar a aplicação da lei que reduziu os subsídios dos vereadores da Câmara de Marã.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Tribunal Pleno
Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

6. Ressalto que a análise proferida nesta peça restringiu-se tão somente acerca da possibilidade e viabilidade de suspensão da Lei 1/2017 – GPCMM, a qual revogou a Lei 50/2016, reduzindo os subsídios dos vereadores da Câmara de Marã. Esclareço que a Representação seguirá seu trâmite regimental ordinário, passando ainda pelo crivo do setor técnico e Ministério Público, momento que serão confrontados detidamente os argumentos dos Representantes com a defesa produzida pelo Representado.

7. Diante do acima explanado, ante à inexistência de receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia de futura decisão de mérito, **nego a medida cautelar pleiteada** e, ato contínuo, remeto os autos a Vossa Senhoria, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- 7.1 adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM;
- 7.2 encaminhar cópia desta Decisão Monocrática aos Representantes e ao Sr. Marcilon Castro Moraes, Presidente da Câmara de Marã, para conhecimento da medida por mim adotada;
- 7.3 em seguida, remeter os autos à DICAMI, nos termos do inciso V do art. 3º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, para que notifique o Sr. Marcilon Castro Moraes, Presidente da Câmara de Marã, e prossiga com o devido trâmite ordinário.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS,
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2017.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
CONSELHEIRA